

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.085, de 2007, na origem), do Deputado Inocêncio Oliveira, que *denomina “Rodovia Joaquim Pinto Lapa” a BR-408, no trecho que liga a cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, ao entroncamento com a BR-232.*

RELATOR: Senador **WELLINGTON DIAS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 77, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.085, de 2007, na origem), do Deputado Inocêncio Oliveira, tem por objetivo homenagear Joaquim Pinto Lapa, atribuindo seu nome ao trecho da rodovia BR-408 compreendido entre a cidade de Carpina e a interseção com a BR-232, próximo à cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Segundo afirma o autor em sua justificativa, Joaquim Pinto Lapa, nascido em 1903 e falecido em 1972, foi um dos filhos ilustres de Carpina. Exemplo de servidor público, teria transmitido a seus descendentes diretos o legado de sua dedicação aos interesses da região: dois de seus filhos tornaram-se prefeitos de Carpina, sendo que um deles foi deputado estadual por quatro mandatos, chegando a deputado federal, e o outro foi vereador por quatro mandatos. Um terceiro filho foi vice-prefeito de Arassoiaba; uma nora, prefeita de Tracunhaém; e uma neta é atualmente deputada estadual. Seu modelo de conduta construiu as bases

para que a sua família abraçasse a atividade política e viesse a contribuir significativamente para o desenvolvimento local.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado nas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 77, de 2010, foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, matéria objeto do PLC nº 77, de 2010. Cabe a este Colegiado pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, visto que a proposição lhe foi distribuída com exclusividade para decisão terminativa.

No que respeita ao mérito, é justa a homenagem que se pretende prestar ao Senhor Joaquim Pinto Lapa, dado o relevante papel que exerceu na vida política da região de Carpina, tanto diretamente como por meio de seus familiares.

Quanto à constitucionalidade, por atribuir denominação a rodovia federal, a matéria insere-se entre aquelas de competência da União, conforme estabelece o art. 21, XXI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, inexistindo reserva de iniciativa para outro Poder.

A proposição é igualmente amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou

de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Fazemos reparo, entretanto, à redação dada à ementa e ao art. 1º da proposição, os quais, a par de imprecisões, apresentam descrições do trecho objeto da homenagem distintas entre si. Com o objetivo de sanar essa deficiência, propomos nova redação que visa a identificar com maior clareza os pontos que delimitam o referido trecho.

III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.085, de 2007, na origem), com as emendas de redação que apresentamos.

EMENDA Nº – CE

(ao PLC nº 77, de 2010)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2010, a seguinte redação:

“Denomina ‘Rodovia Joaquim Pinto Lapa’ o trecho da rodovia BR-408 compreendido entre a cidade de Carpina e o entroncamento com a BR-232, no Estado de Pernambuco.”

EMENDA Nº – CE

(ao PLC nº 77, de 2010)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2010, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O trecho da rodovia BR-408 compreendido entre a cidade de Carpina e o entroncamento com a BR-232, no Estado de Pernambuco, passa a denominar-se ‘Rodovia Joaquim Pinto Lapa’.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator